



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

#### LEI N.º 5.037 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.914, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu – RJ e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.914, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o cargo de agente de taquigrafia, nos moldes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. Fica acrescentado às tabelas dos Anexos I e II os seguintes dados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 19 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

Nível Médio						
Cargo	Perfil	Qtd.	Requisitos Básicos	Tabela	Valor	Jornada
Agente	Taquigrafia	1	Nível Médio Completo	3	R\$ 3.150,00	40h

#### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES NÍVEL MÉDIO

Cargo Amplo	Agente
Descrição do cargo amplo	Promover atividades relacionadas ao suporte de atividades administrativas ou operacionais na esfera da CMNI, consolidando e efetivando a normalização dos processos de trabalho inerentes à sua área de atuação e ao desempenho institucional da câmara; executar outras atividades correlatas.
Perfil	Atribuições
Taquigrafia	Efetuar acompanhamento taquigráfico dos relatórios, votos, debates e demais pronunciamentos orais nas sessões legislativas e de eventos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu; degravar materiais audiovisuais a pedidos dos Vereadores; cadastrar, na edição, as notas taquigráficas que serão transcritas, dando-lhes titulação; transcrever, compor e revisar o apanhamento taquigráfico;

agrupar, ordenar, compor e revisar as traduções das notas taquigráficas; liberar as traduções taquigráficas para os Gabinetes dos Vereadores; atender eventual convocação do Presidente da Câmara Municipal para prestação de serviços de taquigrafia; fornecer cópias de notas taquigráficas aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades do Poder; acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de taquigrafia; analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos relativos a taquigrafia.

Nova Iguaçu, RJ, 19 de agosto de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05750/2022

#### LEI N.º 5.038 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a implantação de Centro de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da cidade de Nova Iguaçu.

**Autor:** vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito da cidade de Nova Iguaçu, a implantar o Centro de Reabilitação Integral para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A unidade de saúde referida no artigo anterior deverá dispor de instalações físicas, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a crianças e adolescentes com TEA, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico e terapêutico ocupacional, além de realizar procedimentos de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

Parágrafo Único. Serão garantidos também, no Centro de Reabilitação Integral, para o atendimento à saúde das crianças e adolescentes portadores de autismo:

I - atendimentos terapêuticos alternativos;

II – qualificação em atendimento a deficientes mentais e autistas dos profissionais dos Centros de Reabilitação Integral;

III - distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças e adolescentes com deficiência mental e autismo, sem interrupção de fluxo.

Art.3º (VETADO)

Art. 4º As fontes dos recursos serão aquelas disponíveis pelo SUS – Sistema Único de Saúde - para o atendimento adequado.